



Número: **0602216-60.2022.6.16.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Juiz Auxiliar - Roberto Aurichio Junior**

Última distribuição : **05/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Inserções de Propaganda, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Programa em Bloco, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Rádio**

Objeto do processo: **Representação n. 0602216-60.2022.6.16.0000 com pedido liminar, ajuizada por Sergio Fernando Moro, candidato ao cargo de Senador da República nas Eleições Gerais de 2022, em face de Álvaro Fernandes Dias, Wilson de Matos Silva Filho, Rolf Koerner Junior e Coligação Por Amor Ao Paraná, representada por Gustavo Silva Castro, com fundamento no artigo 96 da Lei nº 9.504/97. Alega que na propaganda em bloco - H.E.G., veiculada na data de 05/09/2022 e inserções, apesar de fazer referência ao nome da Coligação (Por Amor ao Paraná), não há qualquer menção do nome dos partidos que a compõe (no caso o Patriota /Federação PSDB Cidadania(PSDB/Cidadania) / PODE / PSC / PSB), nos termos ao art. art. 6º, §2º, da Lei nº 9.504/97 e art. 11 da Resolução 23.610; trechos veiculados: Programa Eleitoral - Senadores - Rádio Manhã - 05/09/2022 e Programa Eleitoral - Senadores - Rádio Tarde 05/09/2022, senador do Paraná, Álvaro Dias - Álvaro: "Olha, em Cascavel aplaudi a Unioeste, uma das cem melhores universidades da América Latina, a oitava estadual do Brasil, referência para a ONU em desenvolvimento sustentável. Um trabalho extraordinário de professores, pesquisadores, quadro técnico e estudantes. Esse avanço começou no nosso governo, quando criamos a Unioeste e decretamos a gratuidade do ensino nas universidades do Paraná"; CLUBE FM (Curitiba/PR) - 01/09/2022 - (12:31:00) "Narradora: Pesquisa do IPEG Rede Globo confirma, Álvaro Dias tem 35% da preferência do eleitor paranaense. Onze pontos acima do segundo colocado. O povo do Paraná já sabe! Mulher 01: Vamos ganhar mais uma hein? Álvaro Dias: Mais uma né? Com o apoio de vocês, ninguém segura!**

Álvaro Dias: O resultado desta pesquisa é um grande estímulo a essa nova largada. Muito obrigado mesmo, de coração, a todos os paranaenses". (Requer: liminarmente o recebimento da ação, com a concessão de tutela de urgência de preceito inibitório requisitada, para que os representados se abstenham de apresentar programa de rádio, inserções ou em bloco, sem a indicação dos partidos que compõem a coligação, fixando multa coercitiva para o caso de descumprimento, em valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com o encaminhamento de ofício para as emissoras suspenderem a veiculação do conteúdo atacado, caso já entregue a programação; no mérito, a procedência total da demanda, reconhecendo a ilegalidade do conteúdo questionado, diante do descumprimento do preceito legal do art. 6º, §2º, da Lei nº 9.504/97 c/c 242 Código Eleitoral e art. 11 da Res. 23.610, cominando medida inibitória em desfavor dos representados para que se abstenham de veicular propaganda eleitoral em rádio sem a descrição de todos os partidos que compõem a coligação, tanto em bloco como inserções, fixando multa coercitiva para o caso de descumprimento, em valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SERGIO FERNANDO MORO (REPRESENTANTE)		JOAO EDUARDO BARRETO MALUCELLI (ADVOGADO) JOAO CONSTANSKI NETO (ADVOGADO) YANKA CRISTINE BARBOSA (ADVOGADO) PATRICIA MARINHO DA CUNHA (ADVOGADO) CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE (ADVOGADO) RODRIGO GAIAO (ADVOGADO) GUSTAVO BONINI GUEDES (ADVOGADO)	
ALVARO FERNANDES DIAS (REPRESENTADO)			
WILSON DE MATOS SILVA FILHO (REPRESENTADO)			
ROLF KOERNER JUNIOR (REPRESENTADO)			
Coligação Por Amor Ao Paraná 51-PATRIOTA / Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) / 19-PODE / 20-PSC / 40-PSB (REPRESENTADO)			
GUSTAVO SILVA CASTRO (REPRESENTADO)			
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43091 710	06/09/2022 22:33	Decisão	Decisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

REPRESENTAÇÃO Nº 0602216-60.2022.6.16.0000

REPRESENTANTE: SERGIO FERNANDO MORO

ADVOGADOS: GUSTAVO BONINI GUEDES E OUTROS

REPRESENTADO: ALVARO FERNANDES DIAS

REPRESENTADO: WILSON DE MATOS SILVA FILHO

REPRESENTADO: ROLF KOERNER JUNIOR

REPRESENTADA: COLIGAÇÃO POR AMOR AO PARANÁ 51-PATRIOTA / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / 19-PODE / 20-PSC / 40-PSB, GUSTAVO SILVA CASTRO

JUIZ AUXILIAR: ROBERTO AURICHIO JUNIOR

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de Representação, com pedido de liminar, apresentada por SERGIO FERNANDO MORO, candidato ao Senado, e, face de ÁLVARO FERNANDES DIAS, WILSON DE MATOS SILVA FILHO, ROLF KOERNER JUNIOR e COLIGAÇÃO POR AMOR AO PARANÁ (PATRIOTA/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)/PODE/PSC/PSB), qualificados na inicial, em decorrência de alegadas irregularidades na veiculação de propaganda no horário eleitoral gratuito, transmitido pelo rádio.

Aduz o representante, que nas propagandas dos representados, transmitidas no horário eleitoral gratuito, por rádio, nas datas e horários que relaciona, não há menção aos integrantes da respectiva Coligação, inobservado o previsto no artigo 6º, §2º da Lei nº 9504/97 e art. 11 da Resolução – TSE nº 23610/2019.

05/09/2022 Rede - manhã

PROGRAMA ELEITORAL – SENADORES - RÁDIO
MANHÃ • 05/09/2022 Início 3'39" "190, senador do Paraná, Alvaro Dias Alvaro: Olha, em Cascavel aplaudi a Unioeste, uma das cem melhores universidades da América Latina, a oitava estadual do Brasil, referência para a ONU em desenvolvimento sustentável. Um trabalho extraordinário de professores, pesquisadores, quadro técnico e estudantes. Esse avanço começou no



nosso governo, quando criamos a Unioeste e decretamos a gratuidade do ensino nas universidades do Paraná. 190 Locutora: Álvaro Dias governador decreta acesso gratuito nas universidades estaduais; 40 mil estudantes por ano foram beneficiados. Hoje são mais de 100 mil nas 7 instituições públicas no Paraná. Ensino forte e geração de renda. 190 Álvaro: No Senado Federal vou continuar defendendo o ensino superior do Paraná. A cada R\$ 1 investido, há um retorno em renda de R\$ 3 para o estudante. Todos ganham com investimento no ensino de qualidade. Alvaro Dias Mulher: Vote 190. Coligação Por Amor ao Paraná. Término: 4'58"

05/09/2022 Rede – à tarde

Início 4'25" "190, senador do Paraná, Alvaro Dias Alvaro: Olha, em Cascavel aplaudi a Unioeste, uma das cem melhores universidades da América Latina, a oitava estadual do Brasil, referência para a ONU em desenvolvimento sustentável. Um trabalho extraordinário de professores, pesquisadores, quadro técnico e estudantes. Esse avanço começou no nosso governo, quando criamos a Unioeste e decretamos a gratuidade do ensino nas universidades do Paraná. 190 Locutora: Álvaro Dias, governador decreta acesso gratuito nas universidades estaduais; 40 mil estudantes por ano foram beneficiados. Hoje são mais de 100 mil nas 7 instituições públicas no Paraná. Ensino forte e geração de renda. 190 Álvaro: No Senado Federal vou continuar defendendo o ensino superior do Paraná. A cada R\$ 1 investido, há um retorno em renda de R\$ 3 para o estudante. Todos ganham com investimento no ensino de qualidade. Alvaro Dias Mulher: Vote 190. Coligação Por Amor ao Paraná.

01/09/2022
12:31:00 Inserção

"Narradora: Pesquisa do IPEG Rede Globo confirma, Álvaro Dias tem 35% da preferência do eleitor paranaense. Onze pontos acima do segundo colocado. O povo do Paraná já sabe! Mulher 01: Vamos ganhar mais uma hein? Álvaro Dias: Mais uma né? Com o apoio de vocês, ninguém segura! Álvaro Dias: O resultado desta pesquisa é um grande estímulo a essa nova largada. Muito obrigado mesmo, de coração, a todos os paranaenses. Narradora: Coligação: Por amor ao Paraná."

Colacionou jurisprudência do TSE, reforçando quanto a obrigatoriedade das legendas nas propagandas eleitorais, seja em bloco ou inserções, e invoca a repreensão prevista no artigo 242 do Código Eleitoral.

Para coibir a continuidade e reiteração da irregularidade, postula pela: 1) concessão de tutela de urgência com preceito inibitório, "...para que os Representados se abstenham de apresentar programa de rádio, inserções ou em bloco, sem a indicação dos partidos que compõem a coligação, fixando multa coercitiva para o caso de descumprimento, em valor não inferior a



R\$10.000,00 (dez mil reais), com o encaminhamento de ofício para as emissoras suspenderem a veiculação do conteúdo atacado, caso já entregue a programação...”, e no mérito pela procedência da representação.

É o breve relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

São dois os requisitos legais exigidos para a tutela de urgência: a probabilidade do direito (comumente chamado de *fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil ao processo (conhecido como *periculum in mora*).

No caso posto, a insurgência do representante reporta a alegado desatendimento à menção as legendas integrantes da Coligação representada, durante o horário eleitoral gratuito, que teria ocorrido, segundo alega, nos respectivos programas do dia 05/09/2022, pela manhã e à tarde, bem como, inserções, no dia 01/09/2022, às 12:31:00.

Aferidos os conteúdos que instruem a inicial, nos id's 43089740, 43089741, 43089742, constata-se a correspondência dos áudios das propagandas com as respectivas transcrições na exordial, os quais prescindem da menção as siglas dos partidos que integram a Coligação Por Amor ao Paraná.

A Lei das Eleições, em relação a propaganda de candidatos concorrentes ao pleito por coligações, assim dispõe:

Art. 6º É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária.

(...)

§2º - Na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram, na propaganda eleição proporcional, cada partido, usará apenas a legenda sob o nome da coligação.”

A Resolução – TSE nº 23610/2019, regulamenta:

“Art. 11 – Na propaganda para eleição majoritária, a federação e a coligação usarão, obrigatoriamente, sob a sua denominação, as legendas de todos os partidos políticos que as integram, nos termos do artigo 6, §2º, da Lei nº 9504/1997.

Parágrafo único – No caso de coligação integrada por federação partidária, deve constar da propaganda o nome da federação e de todos os partidos políticos, inclusive daqueles reunidos em federação.”

Por sua vez, o Código Eleitoral preleciona:

“Art. 242. A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.”



Sobre o caso em apreciação, oportuno colacionar precedente desta E. Corte Regional Eleitoral:

“EMENTA: RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. RÁDIO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA SIGLA PARTIDÁRIA. IRREGULARIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Está expresso no art. 242 do Código Eleitoral e no art. 10 da Resolução TSE 23.610/2019 que, em qualquer forma ou modalidade de divulgação, a propaganda eleitoral deverá sempre mencionar a legenda partidária, não importando se o partido está isolado ou coligado. Logo, na veiculação do horário eleitoral gratuito radiofônico, é obrigatório que o nome ou a sigla da legenda partidária seja narrado em algum momento da propaganda.

2. Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 06003165920206160114 - SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR, Acórdão nº 56896 de 09/11/2020, Relator(a) Des. Vítor Roberto Silva, Publicado em Sessão, Data 11/11/2020)”

Conforme este prolator deste *Decisum* tem realizado em outros processos de representações envolvendo o horário eleitoral gratuito, cujo destinatário do programa é o eleitor, que escolherá as melhores propostas para eleger seus representantes e conforme amplamente divulgado houve no Auditório desta Corte Eleitoral TRE-PR, Reunião com representantes dos partidos políticos, coligações e federações e representantes das emissoras de rádio e televisão para a realização do Plano de Mídia, conforme previsto na Lei das Eleições 9504/1997 e art. 53 e seguintes da Res. 23.610/2019 – TSE, no dia 19/08/2022, sendo lavrada Ata da Reunião da distribuição do Horário Eleitoral Gratuito, plano de mídia, sorteio da ordem de veiculação da propaganda no primeiro dia do horário eleitoral gratuito e de inserções provenientes de eventuais sobras de tempo, presidido honrosamente por este Magistrado, com sentimento de razoabilidade, cooperação de todos para a melhor realização das Eleições Gerais de 2022, conforme consta no site <https://www.tre-pr.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/plano-de-midia-divisao-do-horario-eleitoral-gratuito>. Imperioso o cumprimento das normas legais, bem como a necessidade de prazo para adequação.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, demonstrada a plausibilidade do direito e o perigo da demora na tutela, com fulcro nos artigos 6º, §2º da Lei 9504/97 c.c artigo 242 do Código Eleitoral e artigo 11 da Resolução TSE nº 23610/2019, **defiro parcialmente a liminar pleiteada**, para: 1) determinar aos Representados se abstenham de apresentar programa de rádio, inserções ou em bloco, sem a indicação dos partidos que compõem a coligação;

2) determino o prazo de 48(quarenta e oito) horas para o cumprimento da determinação ora exarada, observado o constante do artigo 13 e seguintes, da Portaria – TRE/PR nº 324, de 22/08/2022 e Ata de Reunião disponível no site do TREPR, sob pena de multa que fixo no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para cada programa transmitido em desacordo com o art. 11, e parágrafo único da Resolução-TSE nº 23.610/19.

Deixo de acolher o pedido de encaminhamento de ofício para as emissoras suspenderem a veiculação do conteúdo atacado, caso já entregue a programação, uma vez que a responsabilidade da propaganda eleitoral é da respectiva agremiação.

Citem-se os representados, para que apresentem defesa no prazo de 02 (dois) dias, conforme artigo 18 da Resolução TSE nº 23.608/2019.



Apresentadas as defesas ou decorrido o prazo respectivo, intime-se o Ministério Público Eleitoral, para emissão de manifestação no prazo de 01 (um) dia.

Intimem-se.

Autorizo a Secretária Judiciária a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta decisão.

Curitiba, 6 de setembro de 2022.

ROBERTO AURICHIO JUNIOR

Juiz Auxiliar

